



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



R E S O L U Ç Ã O Nº 18/59

Estabelece modificações na Ordem dos trabalhos da sessão e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Constituição Estadual, resolve adotar o seguinte:

Artigo 1º - Terminada a leitura da Ata e do Expediente será dada a palavra, de acordo com a inscrição prévia, aos Deputados que tenham comunicação a fazer ou proposições a apresentar, não podendo cada orador falar por mais de cinco (5) minutos, proibidos os apartes.

Parágrafo único - O tempo da sessão destinado à leitura da Ata, do Expediente e apresentação de proposições ou comunicações será o Pequeno Expediente, e não poderá exceder de quarenta (40) minutos, sendo no máximo de quinze (15) minutos a parte consagrada a leitura da Ata e de todos os documentos do Expediente.

Artigo 2º - Esgotada a matéria do Pequeno Expediente - ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao chamado Grande Expediente.

Parágrafo 1º - O Grande Expediente terminará improrrogavelmente às dez (10) horas e se destina aos oradores inscritos, para versar assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um quarenta (40) minutos, na sua vez.

Parágrafo 2º - Ao orador do Grande Expediente que não tenha esgotado o prazo de quarenta (40) minutos, é facultado ao Presidente que o conserve inscrito para a sessão seguinte, a fim de completar o seu tempo.

Artigo 3º - Finda a primeira parte da sessão, por esgotado o tempo ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

Artigo 4º - No encaminhamento de votação, além do autor será assegurada a cada bancada, por um dos seus membros, falar apenas uma vez, pelo prazo de cinco (5) minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre orientação a seguir na votação.

Artigo 5º - ~~A~~ presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de Setembro de 1.959

Ass. Wilson Dias de M. Presidente

Francisco 1º Secretário

Ubaldo Monteiro 2º Secretário

Registrado à fls. 5, 5º e 6 do livro competente.

Em 21/9/59

Silvia M. B. de Almeida.

Publicada no Diário Oficial de 8 de Outubro de 1959.